



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2012

GOIÂNIA, 12 DE JULHO - QUINTA-FEIRA

Nº 5.387

LEI.....	PÁG. 01
DECRETO.....	PÁG. 03
DECRETO ORÇAMENTÁRIO.....	PÁG. 04
ERRATA.....	PÁG. 05
PORTARIA.....	PÁG. 06
DESPACHO.....	PÁG. 10
EXTRATO.....	PÁG. 11
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO.....	PÁG. 13
AVISO.....	PÁG. 14
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 15

### LEI

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 9147, DE 11 DE JULHO DE 2012.

*Declara de utilidade pública as organizações de catadores de materiais recicláveis que especifica e dá outras providências.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam declaradas de Utilidade Pública, nos termos das Leis n.º 8.123, de 11 de setembro de 2002; n.º 8.749, de 06 de janeiro de 2009; n.º 8.986, de 08 de dezembro de 2010, as seguintes entidades de catadores de materiais recicláveis, com enquadramento no Programa Goiânia Coleta Seletiva, nos termos do Decreto n.º 1.391, de 26 de abril de 2011 e dos Processos n.º 4.432.129-7/2011; n.º 4.432.109-2/2011; n.º 4.432.097-5; n.º 4.432.094-1/2011; n.º 4.432.118-1/2011 e n.º 4.432.138-6/2011:

I - **COOPREC** - Cooperativa de Reciclagem de Lixo, CNPJ. 02.502.454/0001-96, CAE. 144.280-5;

II - **COOPERMAS** - Cooperativa dos Catadores de Material Reciclável - Meio Ambiente Saudável, CNPJ. 10.220.286/0001-74, CAE. 252.814-2;

III - **COOPER-RAMA** - Cooperativa dos Catadores de Material Reciclável - Reciclamos e amamos o meio ambiente, CNPJ. 10.143.540/0001-88, CAE. 312.878-4;

IV - **ACOP** - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Ordem e Progresso, CNPJ. 07.783.310/0001-79, CAE. 271.007-2;

V - **AAMBIENTAL** - Cooperativa dos Coletores de Material

Reciclável - A Ambiental, CNPJ. 09.677.259/0001-46, CAE. 312.880-6;

VI - **BEIJA-FLOR** - Associação de Materiais Recicláveis Beija-Flor, CNPJ. 08.277.280/0001-91, CAE. 312.883-0;

VII - **COOPER SHEKINAH** - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Shekinah, CNPJ. 12.694.609/0001-97, CAE. 312.881-4;

VIII - **COOPER FAMI** - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Família Feliz, CNPJ. 12.414.916/0001-77, CAE. 312.877-6;

IX - **GYNVIVA** - Cooperativa dos Catadores de Material Reciclável Goiânia Viva, CNPJ. 14.904.065/0001-76, CAE. 323.497-5;

X - **SELETA** - Cooperativa dos Catadores de Material Reciclável, CNPJ/MF n.º 14.527.395/0001-90, CAE. 318.817-5.

**Art. 2º** As entidades reconhecidas nos incisos I a VIII, do artigo 1º, ficam isentas de pagamentos dos tributos municipais, quais sejam impostos, taxas e contribuição de melhoria a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam também anistiados de todos os tributos devidos desde suas constituições, bem como dos de débitos de quaisquer natureza, inclusive os decorrentes de multas aplicadas pela Prefeitura de Goiânia.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 2012.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Allen Anderson Viana**

Darci Accorsi  
Dário Délio Campos  
Edmilson Divino dos Santos  
Elias Rassi Neto  
Fradique Machado de Miranda Dias  
Joaquim Thomaz Jaime  
Leodante Cardoso Neto  
Luiz Fernando Santana  
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz  
Neyde Aparecida da Silva  
Paulo Roberto Manoel Pereira  
Reginaldo Ferreira Melo  
Teresa Cristina Nascimento Sousa  
Wesley Batista da Silva

---

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 9148, DE 11 DE JULHO DE 2012.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação financeira junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*

#### ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de **R\$ 62.130.000,00** (sessenta e dois milhões, cento e trinta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e as condições específicas.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Obras de Pavimentação e Drenagem para o Município de Goiânia, no PAC 2 Programa Pró-Transporte do Ministério das Cidades.

**Art. 2º** O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do mesmo no Projeto financiado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** Fica o poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro*

*solvendo*, as receitas e parcelas de Quotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios; do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações; e, do produto da arrecadação de outros impostos.

**§ 1º** A garantia das despesas decorrentes desta Operação, se dará em conformidade com os Incisos I e II, do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, bem como poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Itaú, autorizados a depositar ou transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, observando os prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3º** Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a mesma.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Para a garantia do principal e encargos do financiamento fica o Banco do Brasil, com referência ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios e a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil e o Banco Itaú, com referência ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, autorizados a prestar contra garantia à Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro solvendo*, dos créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover à adequação orçamentária necessária para o cumprimento desta Lei no exercício de 2012, a LOA - Lei Orçamentária Anual 2012 e no PPA - Plano Plurianual de 2009/2013 e exercícios posteriores respectivamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a **Lei n.º 9.038, de 13 de maio, de 2011**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias**

do mês de julho de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**Allen Anderson Viana**  
**Darci Accorsi**  
**Dário Délio Campos**  
**Edmilson Divino dos Santos**  
**Elias Rassi Neto**  
**Fradique Machado de Miranda Dias**  
**Joaquim Thomaz Jaime**  
**Leodante Cardoso Neto**  
**Luiz Fernando Santana**  
**Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz**  
**Neyde Aparecida da Silva**  
**Paulo Roberto Manoel Pereira**  
**Reginaldo Ferreira Melo**  
**Teresa Cristina Nascimento Sousa**  
**Wesley Batista da Silva**

**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1709, DE 10 DE JULHO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear VIVIANE MORAES BATISTA DE PAULA**, matrícula nº. 85928, CPF nº 282.926.771-00, Chefe de Gabinete, para, *sem remuneração*, responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de 10 a 23 de julho de 2012, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **ELIAS RASSI NETO**, matrícula nº 215996, CPF nº 154.544.011-53.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1711, DE 12 DE JULHO DE 2012.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.379.367-5/2011, de interesse de **CRISTINA CASSIA RODRIGUES**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta das chácaras 58 e 60, da Quadra 113-J, situadas à Rua Colônia, Setor Jardim Novo Mundo, nesta Capital, passando a constituir a Chácara 58-60, com as seguintes características e confrontações:

Chácara 58-60	ÁREA	7.095,90m <sup>2</sup>
Frente para a Rua Colônia .....	106,00m	
Fundo, confrontando com a sinuosidade do Córrego Palmito.....		
Lado direito, confrontando com os lotes 06, 07, 08, 09, 10 e 11 .....	149,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Chácara 57 .....	73,10m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de julho de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 043,  
DE 29 DE JUNHO DE 2012.***Abre Créditos Adicionais de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9º, da Lei n.º 9.135, de 18 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São abertos à **AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 5.998.720,00** (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte reais), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**6300 - AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
6301 - 04 122 0028 2.311 - 3191.13.00 - 100 .....R\$ 720,00

**SOMA .....R\$ 720,00**

**6500 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**

6501 - 04 122 0028 2.316 - 3190.11.00 - 100 .....R\$ 5.998.000,00

**SOMA .....R\$ 5.998.000,00**

**TOTAL GERAL .....R\$ 5.998.720,00**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados, serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**6300 - AGÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**  
6301 - 04 122 0028 2.311 - 3190.09.00 - 100 .....R\$ 720,00

**SOMA .....R\$ 720,00**

**6500 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**

6501 - 04 122 0028 2.316 - 3190.11.00 - 171 .....R\$ 5.998.000,00

**SOMA .....R\$ 5.998.000,00**

**TOTAL GERAL .....R\$ 5.998.720,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de junho de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 046,  
DE 10 DE JULHO DE 2012.***Abre Crédito Adicional de Natureza  
Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9º, da Lei n.º 9.135, de 18 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 3.850.513,00** (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e treze reais), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
1750 - 12 365 0016 1.422 - 4490.51.00 - 101 .....R\$ 3.850.513,00

**TOTAL GERAL .....R\$ 3.850.513,00**

**Art. 2º** Os créditos que ora são autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

**1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.14.00 - 101 .....R\$ 25.000,00  
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.31.00 - 101 .....R\$ 50.000,00  
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.32.00 - 101 .....R\$ 170.000,00

1750 - 12 306 0036 2.018 - 3390.93.00 - 101 .....R\$	100.000,00
1750 - 12 361 0017 1.002 - 3390.36.00 - 101 .....R\$	50.000,00
1750 - 12 361 0017 1.002 - 3390.39.00 - 101 .....R\$	50.000,00
1750 - 12 361 0017 1.002 - 3390.93.00 - 101 .....R\$	500.000,00
1750 - 12 361 0017 1.002 - 4490.92.00 - 101 .....R\$	500.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3190.08.00 - 101 .....R\$	13.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3191.92.00 - 101 .....R\$	26.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3350.41.00 - 101 .....R\$	34.600,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3390.30.00 - 101 .....R\$	200.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3390.39.00 - 101 .....R\$	700.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3390.91.00 - 101 .....R\$	50.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3390.93.00 - 101 .....R\$	250.000,00
1750 - 12 361 0017 2.264 - 4490.52.00 - 101 .....R\$	38.000,00
1750 - 12 365 0016 1.422 - 3390.36.00 - 101 .....R\$	20.000,00
1750 - 12 365 0016 1.422 - 3390.93.00 - 101 .....R\$	250.000,00
1750 - 12 365 0016 1.422 - 4490.92.00 - 101 .....R\$	500.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 3350.41.00 - 101 .....R\$	150.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 3390.36.00 - 101 .....R\$	70.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 4490.52.00 - 101 .....R\$	13.913,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3390.14.00 - 101 .....R\$	5.000,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3390.30.00 - 101 .....R\$	70.000,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3390.33.00 - 101 .....R\$	15.000,00

**TOTAL GERAL .....R\$ 3.850.513,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de julho de 2012.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## ERRATA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IPSM

#### ERRATA

Publica-se novamente na íntegra em virtude de correção relacionada ao ano constante do Art. 1.º desta Portaria publicada anteriormente.

**Portaria n.º 028/2012.**

**O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores**

**Municipais de Goiânia - IPSM**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os dispostos na Lei n.º 9796, de 05/05/1999, no Decreto n.º 3.112, de 06/07/1999, da Presidência da República, e na Portaria MPAS 6.209, de 16/12/1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social, que tratam de compensação previdenciária;

Considerando a necessidade de agilização na protocolização dos processos de aposentadorias e pensões;

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não está fornecendo certidão de tempo de contribuição para os servidores com direito a averbação automática referente ao período funcional entre a admissão sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT e o enquadramento no quadro passando a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia;

Considerando a necessidade de assegurar que no processo de aposentadoria e pensão todos os documentos indispensáveis à compensação previdenciária esteja disponível para o processamento;

Considerando a necessidade de estabelecer a tramitação processual para possibilitar o adequado processamento da compensação previdenciária.

#### **Resolve:**

**Art. 1.º** - Orientar que em suas tramitações os processos de aposentadorias deverão, em princípio, serem encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH para que esta, de posse dos respectivos dossiês, junte todos os documentos hábeis às análises e concessões dos benefícios, emitindo a Certidão de Averbação Automática do INSS para os casos de averbações automáticas de servidores contratados antes de 1991.

**Art. 2.º** - Estabelecer que nos processos de aposentadorias e pensões inerentes a servidores que sofreram alteração de regime (de celetista para estatutário) deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento;

II - Comprovante de admissão no regime celetista. Exemplo: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando o registro e a baixa do período trabalhado na Prefeitura de Goiânia ou fichas financeiras contendo os recolhimentos do INSS do tempo compreendido entre a admissão e a transposição de regime ou, ainda, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ou do Registro de Empregado - RE, ou do Contrato de Trabalho, ou do Termo de Rescisão;

III - Documento comprobatório da mudança de regime;

IV - Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

**Parágrafo primeiro** - Após a juntada dos documentos citados nos itens I, II, III e IV do Art. 2º desta Portaria, o processo em questão deverá ser remetido à Procuradoria Geral do Município para competente apreciação.

Em caso de deferimento por parte da Procuradoria Geral do Município, o processo deverá ter, pela ordem e finalidades, os seguintes encaminhamentos:

1.º) - À Controladoria Geral do Município para verificações.

2.º) - Ao Gabinete Civil deste Município para emissão do decreto concessório.

3.º) - Retorno à Controladoria Geral do Município para certificação.

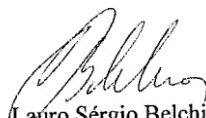
4.º) - Ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM para anotações/registros e demais providências subsequentes.

**Parágrafo segundo** - Todas as informações e documentos devem conter idênticos números de matrículas.

**Art. 3.º** - Como ato contínuo da concessão e da certificação do processo de aposentadoria e de pensão, deverá a Controladoria Geral do Município discriminar no certificado final o tempo total utilizado, conforme decreto do Chefe do Executivo Municipal, em anos, meses e dias em ano, mês e dias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete da Presidência do IPSM**, ao(s) 02 dia(s) do mês de julho de 2012.

  
Lauro Sérgio Belchior  
Presidente

## PORTARIA

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTES E MOBILIDADE - AMT**

**PORTARIA Nº. 223 DE 10 DE JULHO DE 2012.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 55, da Lei complementar nº. 011 de 11 de maio de 1992, bem como o contido do processo nº. 49370687 de 09 de julho de 2012.


**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** a servidora **KENNYA CHRISTINE GOMES BARBOSA ALMEIDA**, matrícula nº **967343-01**, para em substituição, exercer a **função de Confiança de Chefe da Divisão de Pessoal**, símbolo **DAI-5**, do Departamento Administrativo e Financeiro, durante o período de 23/07/2012 a 11/08/2012, em virtude

de Férias Normais da Titular **ROSMARY CABRAL BORGES RIBEIRO**, matrícula **100633-01**.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

  
Senivaldo Silva Ramos  
Presidente - AMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESPORTE E LAZER - SEMEL**

*Comissão Atestadora de execução do  
processo nº 48946135/2012.*

**PORTARIA Nº. 03/2012.**

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

1 - Constituir a Comissão Atestadora de execução dos serviços contratados objeto do processo nº 48946135/2012, para locação de brinquedos e equipamentos de lazer para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou em parceria com demais entidades, com a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro:

Jurair Joaquim de Carvalho, matrícula nº 754382-03;  
Aguinaldo Lourenço Filho, matrícula nº 66753-01,  
Ieda Frutuoso Fernandes, matrícula nº 211150.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, aos 10 dias do mês de julho de 2012.

  
WESLEY BATISTA DA SILVA  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 111/2012

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando em especial ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 c/c Lei Federal n.º 8.429/92, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Resolução Normativa n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de observância pela Administração, dos princípios e normas da legislação em vigor no que dizem respeito a Orçamento e Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Secretaria de Saúde do Município de Goiânia o instituto do “Adiantamento” e sua respectiva destinação e prestação de contas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a entrega ao (a) servidor (a) **HEURIMAR BRITO ARAÚJO DA SILVA**, matrícula n.º **772798-01**, ocupante da função de Supervisor Administrativo do **UABSF VILA PEDROSO**, a quantia de **RS: 15.000,00 (Quinze mil reais)**, a título legal de “Adiantamento”, a ser previamente empenhado nas dotações abaixo relacionadas:

a) **2150-10 301 0123 2345 - 339030.114 - RS: 5.000,00**

b) **2150-10 301 0123 2345 - 339039.114 - RS: 10.000,00**

**§ único** - O servidor(a) de que trata o caput é designado para todos os fins legais e de direito, o responsável pelo “Adiantamento”.

**Art. 2º** - No primeiro dia de vigência desta Portaria, deverá ser aberta conta corrente em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º **37.623.352/0001-03**, no Banco do Brasil S/A, exclusivamente para fins de depósito do adiantamento, com a responsabilidade de administrar a conta corrente o Servidor (a) responsável pelo “Adiantamento” e do (a) servidor (a) “Atestador (a) da Despesa”.

**§ 1º** - Dos Cheques de movimentação da conta de adiantamento deverão constar assinatura conjunta do servidor (a) responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor (a) Atestador da Despesa.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, fica designada na qualidade de “servidor (a) Atestador da Despesa” o (a) Sr. (a), **MARIZETE NUNES RODRIGUES ARAÚJO**, Matrícula n.º **430935-01**, sendo de sua competência, verificar e atestar a regularidade da aplicação do Adiantamento de que trata a presente Portaria;

**Art. 3º** - O adiantamento deverá ser aplicado no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liberação dos cheques de movimentação da conta pelo Banco do Brasil S/A, não podendo o numerário, em nenhuma hipótese, ser aplicado após a expiração do prazo estipulado para sua utilização, conforme Plano de Aplicação constante do Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** - Decorrido o prazo de que trata o caput, o servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, deverá no prazo de 10 (dez) dias,

submetê-lo a apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e emissão do Certificado de Verificação da Legalidade da Despesa nos termos do disposto nos Decretos n.º 2391/2009 e 1201/2010.

**§ 2º** - O servidor(a) responsável pelo “Adiantamento”, ao final de sua vigência, deverá submeter ao Conselho Local de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas, cabendo ao respectivo Conselho, deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§ 3º** - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Resolução n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não havendo deliberação do Conselho Local de Saúde no prazo de que trata o parágrafo anterior, estará o servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, autorizado a dar prosseguimento à prestação de contas sem manifestação do Conselho de Saúde.

**Art. 4º** - Em cumprimento ao art. 67, § 1º, do CTM, Ato Normativo n.º 07/83, com base no art. 70 da Lei 5.040/75 do CTM, e regulamentada pelo Decreto n.º 2273/96 em seus artigos 198, § 1º, VII e 206, o servidor (a) tomador do “Adiantamento”, é responsável em atender os requisitos constantes da REST - Relação de Serviços de Terceiros da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, aos nove dias do mês de Julho de 2012.

  
Elias Rassi Neto  
Secretário

---

**ANEXO I**

Apresentamos o Plano de Aplicação de Recursos a título de “Adiantamento”, em nome do (a) Supervisor Administrativo da **UABSF VILA PEDROSO**, Sr. (a) **HEURIMAR BRITO ARAÚJO DA SILVA**, matrícula **772798-01**, C.I. N.º 3334653- SPTC/GO, CPF(MF) n.º 783.406.591-20, residente e domiciliado (a) na Rua SR 66 Qd. 92 It. 25 Recantos das Minas Gerais em Goiânia - GO., para pequenos gastos de emergência e despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Despesas essas que serão atestadas pelo (a) Agente Comunitário de Saúde na **UABSF VILA PEDROSO**, Sr. (a) **MARIZETE NUNES RODRIGUES ARAÚJO**, matrícula n.º **430935-01**, conforme previsto na Resolução Normativa n.º 007/96, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a saber, não podendo ultrapassar o

exercício de 2012.

**RUBRICA - 339030 MATERIAL DE CONSUMO ....RS: 5.000,00**

- ✓ Material para reparos em geral;
- ✓ Material para proteção e segurança;
- ✓ Material gráfico;
- ✓ Material de Escritório;
- ✓ Material de Limpeza;
- ✓ Material Médico/Hospitalar;
- ✓ Suprimento para Informática;
- ✓ Material de copa e cozinha;
- ✓ Gêneros alimentícios;
- ✓ Peças para Máquinas e Equipamentos Elétrico-Eletrônicos;
- ✓ Material para reparos em geral, Básico e de Acabamento para Construção;
- ✓ Material Hidráulico/Sanitário e
- ✓ Material Elétrico.

**RUBRICA - 339039 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS....RS: 10.000,00**

- ✓ Reparos, Manutenção e Conservação em Geral;
- ✓ Serviços Elétricos, hidráulicos e Sanitários em Geral;
- ✓ Serviços de Gesso;
- ✓ Serviços de Encadernação e Fotocópia Especial;
- ✓ Serviços de Montagens e Desmontagens de Divisórias;
- ✓ Serviços de Revelação de Filmes Fotográficos;
- ✓ Manutenção de Bebedouros e Refrigeração em Geral;
- ✓ Serviços de Chaveiro em Geral;
- ✓ Serviços de Serigrafia e Gráficos em Geral e
- ✓ Promoção de eventos.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 112/2012**

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando em especial ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 c/c Lei Federal n.º 8.429/92, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Resolução Normativa n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de observância pela Administração, dos princípios e normas da legislação em vigor no que dizem respeito a Orçamento e Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Secretaria de Saúde do Município de Goiânia o instituto do “Adiantamento” e sua respectiva destinação e prestação de contas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a entrega ao (a) servidor (a) **ELISÂNGELO APARECIDO COSTA DA SILVA**, matrícula nº **895032-01**, ocupante da função de Enfermeiro do **SERVIÇO MÓVEL DE ADIANTAMENTO DE URGÊNCIA - SAMU**, a quantia de **RS**

**60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a título legal de “Adiantamento”, a ser previamente empenhado nas dotações abaixo relacionadas:

**a) 2150 -10 301 0123 2345 - 339030,114 - R\$ 40.000,00**

**b) 2150 -10 301 0123 2345 - 339039,114 - R\$ 20.000,00**

**§ único** - O servidor (a) de que trata o caput é designado para todos os fins legais e de direito, o responsável pelo “Adiantamento”.

**Art. 2º** - No primeiro dia de vigência desta Portaria, deverá ser aberta conta corrente em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **37.623.352/0001-03.**, no Banco do Brasil S/A, exclusivamente para fins de depósito do adiantamento, com a responsabilidade de administrar a conta corrente o Servidor (a) responsável pelo “Adiantamento” e do (a) servidor (a) “Atestador (a) da Despesa”.

**§ 1º** - Dos Cheques de movimentação da conta de adiantamento deverão constar assinatura conjunta do servidor (a) responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor (a) Atestador da Despesa.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, fica designado na qualidade de “servidor (a) Atestador da Despesa” o (a) Sr. (a), **FERNANDO SILVA BERNARDES**, Matrícula n.º **770310-02**, sendo de sua competência, verificar e atestar a regularidade da aplicação do Adiantamento de que trata a presente Portaria;

**Art. 3º** - O adiantamento deverá ser aplicado no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liberação dos cheques de movimentação da conta pelo Banco do Brasil S/A, não podendo o numerário, em nenhuma hipótese, ser aplicado após a expiração do prazo estipulado para sua utilização, conforme Plano de Aplicação constante do Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** - Decorrido o prazo de que trata o caput, o servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, deverá no prazo de 10 (dez) dias, submetê-lo a apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e emissão do Certificado de Verificação da Legalidade da Despesa nos termos do disposto nos Decretos nº 2391/2009 e 1201/2010.

**§ 2º** - O servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, ao final de sua vigência, deverá submeter ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas, cabendo ao respectivo Conselho, deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§ 3º** - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Resolução n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não havendo deliberação do Conselho Municipal de Saúde no prazo de que trata o parágrafo anterior, estará o servidor (a) responsável pelo “Adiantamento”, autorizado a dar prosseguimento à prestação de contas sem manifestação do Conselho de Saúde.

**Art. 4º** - Em cumprimento ao art. 67, § 1º, do CTM, Ato Normativo nº 07/83, com base no art. 70 da Lei 5.040/75 do CTM, e regulamentada pelo Decreto nº 2273/96 em seus artigos 198, § 1º, VII e 206, o servidor (a) tomador do “Adiantamento”, é responsável em atender os requisitos constantes da REST - Relação de Serviços de

Terceiros da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, aos nove dias do mês de Julho de 2012.

  
Elias Rassi Neto  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO I

Apresentamos o Plano de Aplicação de Recursos a título de “Adiantamento”, em nome do (a) Enfermeiro do **SERVIÇO Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU**, Sr. (a) **ELISÂNGELO APARECIDO COSTA DA SILVA**, matrícula **895032-01**, C.I. Nº 4111008 -, DGPC/GO, CPF (MF) nº 880.810.791-49, residente e domiciliado (a) na Rua Eugênio Jardim n. 51 apt. 903 Setor Colemar Natal e Silva Qd. 924 Lt 14/15 em Goiânia - GO., para pequenos gastos de emergência e despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Despesas essas que serão atestadas pelo (a) Médico regulador do **SERVIÇO Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU**, Sr. (a) **FERNANDO SILVA BERNARDES**, matrícula n.º **770310-02**, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/96, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a saber, não podendo ultrapassar o exercício de 2012.

#### RUBRICA - 339030 MATERIAL DE CONSUMO ...R\$ 40.000,00

- Combustível;
- Material para reparos em geral;
- Materiais de escritório;
- Material de Limpeza;
- Material de copa e cozinha;
- Material de ensino e educação continuada;
- Peças para máquinas e equipamentos elétrico- eletrônico;
- Material para reparos em geral, básico e de acabamento para construção;
- Material Hidráulico/Sanitário e
- Material Elétrico.

#### RUBRICA - 339039 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....R\$ 20.000,00

- Reparos, Manutenção e Conservação em Geral;
- Serviços Elétricos, hidráulicos e Sanitários em Geral;

- Serviços de Manutenção e Reparos em Lavadoras de Roupas;
- Serviços de Manutenção em eletro-eletrônicos/eletrodomésticos;
- Serviços de Manutenção em EPI's em geral;
- Serviços de Encadernação e Fotocópia Especial;
- Serviços de Montagens e Desmontagens de Divisórias;
- Serviços de Revelação de Filmes Fotográficos;
- Manutenção de Bebedouros e Refrigeração em Geral;
- Confecções de Faixas, Banners, Plotagens, Placas e Letreiros;
- Serviços de Chaveiro em Geral;
- Serviços de Serigrafia e Gráficos em Geral e
- Promoção de eventos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 113/2012

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando em especial ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 c/c Lei Federal n.º 8.429/92, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e Resolução Normativa n.º 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de observância pela Administração, dos princípios e normas da legislação em vigor no que dizem respeito a Orçamento e Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Secretaria de Saúde do Município de Goiânia o instituto do “Adiantamento” e sua respectiva destinação e prestação de contas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a entrega ao (à) servidor (a) **MARIA MARTINS DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº **769916-01**, ocupante da função de Auxiliar de Farmácia do **CENTRO DE SAÚDE ESPLANADA DOS ANICUNS**, a quantia de **R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais)**, a título legal de “Adiantamento”, a ser previamente empenhado nas dotações abaixo relacionadas:

**a) 2150-10 301 0123 2345 - 339030.114 - R\$: 7.000,00**

**b) 2150-10 301 0123 2345 - 339039.114 - R\$: 13.000,00**

**§ único** - O servidor de que trata o caput é designado para todos os fins legais e de direito, o responsável pelo “Adiantamento”.

**Art. 2º** - No primeiro dia de vigência desta Portaria, deverá ser aberta conta conjunta no Banco do Brasil S/A, exclusivamente para fins de depósito do adiantamento, em nome do servidor responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor Atestador da Despesa.

**§ 1º** - Dos Cheques de movimentação da conta de adiantamento deverão constar assinatura conjunta do servidor responsável pelo “Adiantamento” e do Servidor Atestador da Despesa.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, fica designado na qualidade de “Servidor Atestador da Despesa” o (a) Sr. (a), **MÁRCIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES ALVES**, Matrícula n.º **363170-01**, sendo de sua competência, verificar e atestar a regularidade

da aplicação do Adiantamento de que trata a presente Portaria;

**Art. 3º** - O adiantamento deverá ser aplicado no período máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da liberação dos cheques de movimentação da conta pelo Banco do Brasil S/A, não podendo o numerário, em nenhuma hipótese, ser aplicado após a expiração do prazo estipulado para sua utilização, conforme Plano de Aplicação constante do Anexo I desta Portaria.

**§ 1º** - Decorrido o prazo de que trata o caput, o Servidor responsável pelo "Adiantamento", deverá no prazo de 10 (dez) dias, submetê-lo a apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e emissão do Certificado de Verificação da Legalidade da Despesa nos termos do disposto nos Decretos nº 2391/2009 e 1201/2010.

**§ 2º** - O servidor responsável pelo "Adiantamento", ao final de sua vigência, deverá submeter ao Conselho Local de Saúde, no prazo de 03 (três) dias, a prestação de contas, cabendo ao respectivo Conselho, deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§ 3º** - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Resolução nº 007/96 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não havendo deliberação do Conselho Local de Saúde no prazo de que trata o parágrafo anterior, estará o servidor responsável pelo "Adiantamento", autorizado a dar prosseguimento à prestação de contas sem manifestação do Conselho de Saúde.

**Art. 4º** - Em cumprimento ao art. 67, § 1º, do CTM, Ato Normativo nº 07/83, com base no art. 70 da Lei 5.040/75 do CTM, e regulamentada pelo Decreto nº 2273/96 em seus artigos 198, § 1º, VII e 206, o servidor tomador do "Adiantamento", é responsável em atender os requisitos constantes da REST - Relação de Serviços de Terceiros da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**, na forma da lei.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, aos nove dias do mês de Julho de 2012.

Elias Rassi Neto  
Secretário

#### ANEXO I

Apresentamos o Plano de Aplicação de Recursos a título de "Adiantamento", em nome do (a) Auxiliar de Farmácia do **CENTRO DE SAÚDE ESPLANADA DOS ANICUNS**, Sr. (a) **MARIA MARTINS DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula **769916-01**, C.I. Nº 1358358 2º VIA - DGPC/GO, CPF (MF) nº 777.944.191-15, residente e domiciliado (a) na Setor São José qd. 564 Lt 48 em Goiânia - GO., para pequenos gastos de emergência e despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Despesas essas que

serão atestadas pelo (a) Diretor Administrativo do **CENTRO DE SAÚDE ESPLANADA DOS ANICUNS**, Sr. (a) **MÁRCIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES ALVES**, matrícula nº **363170-01**, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/96, de 20 de março de 1996, do Tribunal de Contas dos Municípios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a saber, não podendo ultrapassar o exercício de 2012.

#### RUBRICA - 339030 MATERIAL DE CONSUMO ....RS: 7.000,00

- ✓ Material para reparos em geral;
- ✓ Material para proteção e segurança;
- ✓ Material médico-hospitalar;
- ✓ Material gráfico;
- ✓ Suprimento para informática;
- ✓ Material de Escritório;
- ✓ Material de Limpeza;
- ✓ Material de Copa e Cozinha;
- ✓ Gêneros alimentícios;
- ✓ Peças para Máquinas e Equipamentos Elétrico-Eletrônicos;
- ✓ Material para reparos em geral, Básico e de Acabamento para Construção;
- ✓ Material Hidráulico/Sanitário e
- ✓ Material Elétrico.

#### RUBRICA - 339039 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RS: 13.000,00

- ✓ Reparos, Manutenção e Conservação em Geral;
- ✓ Serviços Elétricos, hidráulicos e Sanitários em Geral;
- ✓ Serviços de Manutenção e Reparos em Lavadoras de Roupas;
- ✓ Serviços de Manutenção em Fogões;
- ✓ Serviços de Gesso;
- ✓ Serviços de Encadernação e Fotocópia Especial;
- ✓ Serviços de Montagens e Desmontagens de Divisórias;
- ✓ Serviços de Revelação de Filmes Fotográficos;
- ✓ Manutenção de Bebedouros e Refrigeração em Geral;
- ✓ Confecções de Faixas, Banners, Plotagens, Placas e Letreiros;
- ✓ Serviços de Chaveiro em Geral;
- ✓ Serviços de Serigrafia e Gráficos em Geral e
- ✓ Promoção de eventos

**DESPACHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**PROCESSO ORIGINAL:** 42893277/2010

**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 48727948/2012

**PROPONENTE:** LYDIANE CAROLINE DINIZ NAVES

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**DESPACHO Nº 0204/2012 GAB** - Com base no Parecer nº 764/2012 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Despacho nº 851/2012-GAB, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento

e Controle da Gestão, fls. 249, 250 e 251, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**Difusão Musical**”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 102/2012, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda e arquivamento, em pasta individualizada, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário a prestação de contas do processo em epígrafe.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2012.

  
**Joaquim Jayme**  
Secretário

---

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**PROCESSO ORIGINAL:** 38884484/2009

**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 42967939/2010

**PROPONENTE:** ALESSANDRO EURIPEDES COELHO SERRA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**DESPACHO Nº 0205/2012 GAB** - Com base no Parecer nº 770/2012 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Despacho nº 850/2012-GAB, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, fls. 139, 140 e 141, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto “**DVD Alessandro Sollo**”.

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 330/2010, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda e arquivamento, em pasta individualizada, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário a prestação de contas do processo em epígrafe.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2012.

  
**Joaquim Jayme**  
Secretário

#### EXTRATO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2011

- FUNDAMENTO:** Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
- CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da **Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social**, e a empresa **AMC - PROJETOS SOCIAIS E CONSULTORIA LTDA.**
- OBJETO:** Constitui objeto do presente **Termo Aditivo** a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº006/2001, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 07 de junho de 2012.
- PROCESSO Nº:** 48826334/2012

---

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034/2009

- FUNDAMENTO:** Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.
- CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA** e o Sr. **ANTÔNIO VENÂNCIO HAMU**, neste ato representado pela empresa **J. VIRGILIO IMOVEIS LTDA.**
- OBJETO:** **prorrogação do Contrato nº 034/2009, por 04 (quatro)**

meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2011.

4. VALOR: estima-se em R\$ 21.530,80 (vinte e um mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: .....

6. DATA E Nº EMPENHO: .....

7. PROCESSO Nº 42631221/2010

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 111/2010

- 1 - DATA:** 31/05/2012.
- 2 - FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo fundamenta-se no inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e item 1.2 do Contrato n.º 111/2010, conforme processo n.º 37550558.
- 3 - CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o Sr. **Adebalde Marinho Rezende**, neste ato representado por sua procuradora **Átrio Imóveis Ltda.**
- 4 - OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação n.º 111/2010 do imóvel situado na Rua Prof. Lázaro Costa, antiga Rua Piragibe Leite, nº 10, casas 01 e 02 Qd. 167, Setor Cidade Jardim, nesta capital, para funcionamento da Unidade Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado.
- 5 - PRAZO:** 12 (doze) meses, pelo período de **01/06/2012 a 30/05/2013.**
- 6 - VALOR:** O valor mensal de **R\$ 1.801,20** (hum mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), até o 10º dia do mês subsequente ao vencimento, perfazendo o total de **R\$ 21.614,40** (vinte e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).
- 7. PROCESSO nº:** 48736815/2012

AGÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - AMTEC

Extrato  
Aditivo 9 ao Ctjr nº 06/08

**Contratantes:** Nicolau Mário Minadakis, CPF n.º 380826831-04, Rosana Minadakis, CPF n.º 005101871-37, e Amtec.

**Local e Data:** Lavrado e assinado em 09 de julho de 2012, em Goiânia, GO, na Amtec situada à Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste.

**Cláusula Primeira: Fundamento**

1.1 - Dispensa de procedimento licitatório, artigo 24, X da Lei 8.666/93, conforme Exposição de Motivos e Despacho da Presidência, em anexo, processo administrativo nº 34160121/08 e 48670920/12; 1.2 - Lei Complementar Municipal nº 214, de 24/01/11, em especial, o seu artigo 19;

1.3 - Cláusula 5ª, item 5.1, do Ctjr 06/08, bem como o Inpc acumulado de 4.9051%.

**Cláusula Segunda: Retificação**

**2.1 -** Ficam alteradas as Cláusulas: **Terceira - Prazo** e **Quarta - Preço, Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária**, passando a constar o seguinte:

**Cláusula Terceira: Prazo**

3.1 - Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13/07/12.

**Cláusula Quarta: Preço, Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária**

**4.1 - R\$ 3.423,22** (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos) por mês, a ser pago pela Amtec, sendo R\$3.090,53 (três mil, noventa reais e cinquenta e três centavos) a título de locação, e R\$332,69 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), a título da taxa de água, conforme Inc acumulado de 4.9051%.

4.3 - As despesas decorrentes deste Aditivo, período de 13/07/12 a 12/07/13, totalizam o valor de **R\$ 41.078,64** (quarenta e um mil, setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, 12 meses x R\$3.423,22.

4.4 - Correrão por conta da Dotação Orçamentária, em

anexo, o valor de **R\$19.170,03** (dezenove mil, cento e setenta reais e três centavos) previstos para o exercício 2012, ou seja, R\$17.116,10 (5 x R\$3.423,22) + R\$2.053,93 (R\$3.423,22/30 x 18).

4.5 - O valor para empenho nos demais exercícios financeiros da vigência do presente instrumento será determinado de acordo com o previsto no orçamento anual para cada respectivo exercício.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 949/2012**

**1. Espécie:** TERMO DE PAGAMENTO

Goiânia, 09 de julho de 2012.

**2. Partes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a  
interveniência da SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

**SEMAS** e o senhor **MARCOS ANTÔNIO MARTINS**.

**3. Objeto:** Pagamento a título de indenização referente a locação do imóvel localizado na Avenida Irani Alves Ferreira, nº 300, Qd.73-B, Lt.13, Setor Aeroporto, nesta Capital, no período de 01/02/2011 à 25/05/2011.

**4. Valor:** R\$ 13.281,96 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

**5. Dotação Orçamentária:**  
2012.2801.08.122.0028.2193.33909300.100

**6. Processo:** 48432123/2012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Contrato 2012	Processo nº	Prestador	Função	Programa	Valor Total	Vigência 2012	
						Início	Termino
Nº 552	48699545	Ronaldo Ramos da Silva	Orientador Social	Casa de Acolhida Cidadã	R\$ 1.400,00	23 de maio	30 de junho

Goiânia, 11 de julho de 2012.

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE  
APOSTILAMENTO Nº. 01/2012  
CONTRATO Nº. 074/2010**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E**

**LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 672/2012 de 16 de Março de 2012, considerando o § 1º, do Art. 3º, da Lei Federal nº. 10.192/01, de 14/12/2001; o § 8º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93; em conformidade com o item 4.4, Cláusula Quarta, do Contrato nº. 124/2010, de 15 de Outubro de 2010, decorrente da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 033/2010, Processo nº. 39081253/2009, celebrado entre Município de Goiânia com interveniência da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Empresa Astri Decorações Temáticas LTDA**, CNPJ

11.142.264/0001-04 para o fornecimento e instalação de brinquedos para o **Parque Mutirama**, nesta Capital, RESOLVE:

**RERRATIFICAR** os cálculos do reajustamento de valores constantes no contrato n.074/2010, e **AUTORIZA** o reajuste no valor de **R\$ 226.810,48 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos)**, sobre o saldo contratual restante, em cumprimento ao disposto no item 4.4.2, da Cláusula Quarta do Contrato acima referido

São mantidas as demais cláusulas e condições do contrato n.º. 074/2010 e seus respectivos Termos Aditivos, não colidentes com o presente, Termo de Apostilamento n.º. 01/2012, que passa a fazer parte integrante do instrumento contratual.



Goiânia, 11 de julho de 2012

**Wesley Batista da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO Nº. 02/2012 CONTRATO Nº. 124/2010

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 672/2012 de 16 de Março de 2012, considerando o § 1º, do Art. 3º, da Lei Federal nº. 10.192/01, de 14/12/2001; o § 8º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93; em conformidade com o item 4.4, Cláusula Quarta, do Contrato nº. 124/2010, de 15 de Outubro de 2010, decorrente da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 033/2010, Processo nº. 39081253/2009, celebrado entre Município de Goiânia com interveniência da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Empresa Astri Decorações Temáticas LTDA**, CNPJ 11.142.264/0001-04 para o fornecimento e instalação de brinquedos para o **Parque Mutirama**, nesta Capital, RESOLVE:

**RERRATIFICAR** os cálculos do reajustamento de valores constantes no contrato n.124/2010, e **AUTORIZA** o reajuste no valor de **R\$ 3.650.345,96 (três milhões, seiscentos e cinquenta e mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, sobre o saldo contratual restante, em cumprimento ao disposto no item 4.4.2, da Cláusula Quarta do Contrato acima referido, **e ainda a numeração do Termo de Apostilamento, sendo o correto o nº 01/2012.**

São mantidas as demais cláusulas e condições do contrato n.º. 124/2010 e seus respectivos Termos Aditivos, não colidentes com o presente, Termo de Apostilamento n.º. 01/2012, que passa a fazer parte

integrante do instrumento contratual.

Goiânia, 11 de Julho de 2012



**Wesley Batista da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

### AVISO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2012 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

A Secretaria Municipal de Compras e Licitações, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 3753 de 15/12/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão (eletrônico), tipo Menor Preço (POR LOTE), a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 14:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 30/07/2012, através do site: [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br); oriundo dos Processos nº 45361381/11 - 45361284/11 - 46682980/11, destinado a Aquisição de veículos automotores (Caminhão Truck e Caminhão Toco) e Coletores Compactadores de Lixo, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. O Edital encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Paço Municipal - Av. Cerrado n.º 999 - Térreo - Bloco B, Goiânia - GO  
Fone/Fax: (062) 3254-6320/3524-6315

Marcela Araújo Teixeira  
Pregoeira

Visto:

Fradique Machado de Miranda Dias  
Secretário

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AMMA

**AMERICA SHOPPING S/A.** Torna público que requereu na AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA de forma concomitante a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para construção civil e instalação de Centro Comercial, de acordo com o processo 49166921. À Rod GO 060, Km 06, Setor Mendanha, Bairro Samambaia, Goiânia, GO. CEP 74.465-539.

AMMA

**COMERCIAL DE FRUTAS VALE DE ESCOL LTDA-ME,** torna público que requereu na Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, processo nº 38059866, a Licença Ambiental Simplificada para Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos situado à Rodovia BR 153 Km 5,5, Galpão 03, Área 1 - Ala Oeste, Jardim Guanabara (Ceasa) Fazenda Retiro, Goiânia/GO.

AMMA

**RADOC RADIOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO ODONTOLOGICALTDA,** torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 49384520, a Licença Ambiental de Instalação e Operação para serviço de diagnóstico por imagem. CNAE 86.40-2-05. serv. de tomografia CNAE. 86.40-2-04. Sediada na Av. 86 Qd.F21, Lt.77 nº643 St. SUL cep74.083-380 Goiânia - GO.

# Diário Oficial

# Diário Oficial

# Diário Oficial



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Chefe do Gabinete Civil

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Tiragem: 200 exemplares**

**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**

**Parque Lozandes - Goiânia - GO**

**CEP: 74.805-010**

**Fone: 3524-1094**

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas**

**das 14:00 às 18:00 horas**

**Versão on line: [www.goiania.go.gov.br/governo](http://www.goiania.go.gov.br/governo)**

**Impressão e Acabamento:**



### PUBLICAÇÕES/PREÇOS

**A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concursos Públicos, Extratos Contratuais e outras.**  
**B - Assinaturas e Avulso**

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(sesto e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2010.....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)

# HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.